

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

Art.1º - A eleição dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaguaçu/ES, biênio 2017/2019, se dará através de Assembléia de Eleição, que será realizada no dia 10 de Julho de 2017, às 8 horas em primeira convocação e 8h15min em última convocação, na Sala dos Conselhos, localizada no Centro de Multiuso, à Rua Carlos Fernandes, s/n, Centro, Itaguaçu/ES.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil de âmbito municipal serão eleitos em assembléias próprias, segundo a categoria representada, indicadas pelo representante legal das entidades.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º - A Assembléia elegerá o total de 05 representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, conforme a Lei nº 1.634/2017, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e/ou de organização de usuários da assistência social, no âmbito municipal de acordo com os § 1º e 2º;

b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos, na área da assistência social no âmbito municipal de acordo com o § 3º;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores da área da assistência social no âmbito municipal.

Art. 3º - Em atendimento ao § 1º da Lei nº 1.634/2017 consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8. 742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela Política Nacional de Assistência social - PNAS, pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pelas normas operacionais básicas do SUAS (NOB-SUAS) e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º - Em atendimento ao § 2º da Lei nº 1.634/2017, consideram-se representantes de usuários, as pessoas vinculadas aos programas, projetos,



Conselho Municipal de Assistência Social

Itaguaçu – Espírito Santo

Lei Municipal 737/1996

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu - COMUAS.

Art. 5º - De acordo com o § 3º da Lei nº 1.634/2017, consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos direitos.

Art.6º - Conforme o § 4º da Lei nº 1.634/2017, na ausência de entidades e organizações de assistência social, poderá ser substituído por representantes de trabalhadores da área da assistência social e/ou representantes de usuários.

Art. 7º - § 7º da Lei Nº xxxxxx as entidades da Sociedade Civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na respectiva área, por um período mínimo de 02 (dois) anos e ter mais de 02 (dois) anos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu - COMUAS e ter o Plano de Ação para o corrente ano e o Relatório de Atividades aprovados pelo COMUAS.

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art.8º - Os representantes das Secretarias Municipais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da sociedade civil.

DOS REQUISITOS

Art. 9º - Os usuários da Assistência Social que desejarem votar ou serem votados deverão comparecer a Entidade, Programa ou Serviço no qual é vinculado, até 05 de Julho de 2017 para receber as orientações necessárias e realizar o requerimento próprio para a habilitação na eleição;

Art. 10 – Apresentar fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência

Art. 11 - As Entidades, Programas e Serviços deverão encaminhar os Requerimentos de Habilitação de Usuários devidamente preenchidos, ao Conselho até 07 de julho de 2017.



Conselho Municipal de Assistência Social

Itaguaçu – Espírito Santo

Lei Municipal 737/1996

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 14 – Os conselheiros do CMAS têm as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias;
- IV. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Alex Barbosa Pereira
Alex Barbosa Pereira
Presidente do COMUAS